



BROCHIER - RS

Lei nº1.499/2015

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 28 de agosto de 2015

LEI Nº 1.499, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, abre crédito especial no valor de R\$ 7.989,81 no orçamento anual de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminados, em conformidade com os artigos 218 e 219, inciso III, da Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais:

Função:	Servente
Quantidade:	01
Carga Horária Semanal:	40 h
Padrão / Classe / Coeficiente:	3 / A / 1,50
Adicional de Insalubridade:	Máximo / 30% / Coeficiente: 1,10

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 221 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014.

Art. 4º Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2015, no valor de R\$ 7.989,81 (sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), com a seguinte classificação:



BROCHIER - RS

07 - Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

0034 - Assistência Médica e Odontológica

2017 - Manutenção Atividades da SMSAS

3.3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado R\$ 7.989,81.

Parágrafo único. As despesas com obrigações patronais serão suportadas por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

07.01.10.301.0034.2017-3.3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - 704.

Art. 5º Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto pelo *caput* do artigo 4º desta lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

05.01.26.782.0101.2005-3.3.3.90.30.00 - 526 R\$ 7.989,81.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 28 DE AGOSTO DE 2015.

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

ROMEO EMILIO BAUER

Prefeito Municipal

EVANDRO LORENZ

Secretário Municipal da Administração e Fazenda



BROCHIER - RS

ANEXO LEI Nº 1.499, DE 28.08.2015 - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE

TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e o(a) Sr.(a), com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. ROMEO EMILIO BAUER, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) Sr.(a), brasileiro,, residente na, doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de, conforme autorização contida na Lei Municipal nº

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ (..... reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de horas semanais, prestadas das horas às horas e das horas às horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de de de 2015, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei citada na cláusula anterior.



BROCHIER - RS

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.10.301.0034.2017-3.3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado.

07.01.10.301.0034.2017-3.3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - 704.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, de de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Ofício nº 199/2015 Brochier, 17 de Agosto de 2015

Senhor Presidente:

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

Encaminhamos em anexo, para apreciação em Regime de Urgência pelo Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de uma Servente para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, e a abertura de crédito especial no valor de R\$ 7.989,81 no orçamento do presente exercício.

Justificamos a necessidade de contratar tal profissional, tendo em vista a solicitação de exoneração do cargo solicitada pela Servidora Gerta Maria Lorenz. Além disso, a alguns meses a Servidora Silenia KleinBuhring já havia solicitado sua exoneração, momento em que o Executivo promoveu um remanejamento interno, sem necessidade de contratar novo profissional.

Com a exoneração da Servidora Gerta Maria Lorenz, porém, tornou-se necessário suprir sua vaga. Promovemos, então, a chamada das duas profissionais que aguardavam na reserva técnica do último concurso público. Nenhuma destas, entretanto, aceitou ingressar no cargo, razão pela qual nos valem da prerrogativa legal da contratação emergencial de profissional capaz de executar as respectivas atribuições, até que novo processo de concurso público seja executado.

Outrossim, embora o projeto permita a contratação por um prazo de 06 meses, está prevista a possibilidade de rescisão em tempo inferior, determinada pela administração municipal, após o conhecimento do contratado.

Apresentamos, ainda, a estimativa de impacto financeiro e orçamentário causados pela contratação emergencial solicitada.

Sendo o que tínhamos a apresentar, subscrevemo-nos atenciosamente.

ROMEO EMILIO BAUER

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador DARCI JOSEMAR SCHERER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Brochier - RS

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30